



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N° 507/2005.

ITAPIUNA, 20 DE JANEIRO DE 2005

**AURTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REFEIÇÕES E LANCHES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AUTORIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de órgãos das demais esferas do Governo.

**§ 1º** - Os servidores municipais terão direito ao benefício de que trata o “caput” deste Artigo, observadas as seguintes condições:

I – Quando da execução e suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado, desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;

II – Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

III – Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizado no Município.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

**IV – Quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da Sede Municipal.**

**§ 2º -** A concessão do benefício não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas na forma da Lei.

**Art. 2º -** O Município de Itapiúna concederá também o mesmo benefício a servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da municipalidade, mesmo em caráter eventual.

**Parágrafo Único –** O benefício de que trata o Artigo primeiro desta Lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais e missões empresariais e outras, que visitarem o município com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.**

  
**FELISBERTO CLÉMÉNTINO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**